



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.827

Processo : 1100012004-00
Origem : Prefeitura Municipal de Brasil Novo
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável : **Antonio Lorenzoni**
Relator : Conselheiro **Alcides Alcantara**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Exercício de 2004. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 164 a 169 dos autos, que passam a integrar esta decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Brasil Novo**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. **Antonio Lorenzoni**, face as seguintes irregularidades: 1) ausência de processos licitatórios: Gonçalves & Dias Ltda. (R\$ 8.879,65), Com. E Sea Ltda. (R\$ 39.000,00), Universidade Estadual Vale do Acaraú (R\$ 216.000,00), Construtora Lorenzoni Com. Plan. e Repres. Ltda. (R\$ 280.000,00), Demarques – Transportes Rodoviários Ltda. (R\$ 9.000,00), F. Souza Leal – ME (R\$ 52.682,00), J. Zanella Comércio (R\$ 52.000,00), KC – Empreendimentos Associados Ltda. (R\$ 45.000,00), no total de R\$ 702.561,65; 2) saldo financeiro de R\$ 402.653,29 insuficiente para quitar os compromissos inscritos em restos a pagar, no total de R\$ 745.502,63, descumprindo o Art. 42 da LC 102/00.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 2010.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Alcides Alcantara**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR